



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CI**  
**(ao PL 537/2019)**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

**Parágrafo único. As cooperativas devem oferecer capacitação contínua aos seus trabalhadores, em conformidade com as qualificações profissionais exigidas pelo setor.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que proponho visa incluir a obrigatoriedade de que as cooperativas ofereçam capacitação contínua aos seus trabalhadores, em conformidade com as qualificações profissionais exigidas pelo setor.

Essa medida é de extrema importância, considerando o contexto atual de transformação constante no mercado de trabalho, onde novas tecnologias e métodos surgem rapidamente, demandando dos trabalhadores uma atualização constante de suas habilidades.

A capacitação contínua é essencial para garantir que os trabalhadores das cooperativas possam se manter atualizados com as exigências do mercado, o que lhes permitirá desempenhar suas funções com maior competência e eficiência.

Além disso, a formação contínua fortalece a posição dos trabalhadores, promovendo a sua empregabilidade e a capacidade de contribuir



para o desenvolvimento da cooperativa e, por consequência, para a economia como um todo.

Ao incluir essa obrigação no Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, estamos não apenas garantindo o aprimoramento das competências dos trabalhadores, mas também assegurando que as cooperativas permaneçam competitivas e em conformidade com os padrões de excelência que o mercado atual exige.

Assim, a emenda proposta reforça o papel das cooperativas como geradoras de renda e desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que valoriza e protege os direitos dos trabalhadores que delas dependem.

Essa medida, portanto, não só beneficia os trabalhadores, mas também fortalece o cooperativismo, alinhando-o às melhores práticas internacionais e garantindo sua sustentabilidade a longo prazo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta melhoria no projeto.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403796490>